



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 18 /2015

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, **KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é ainda função do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, da Constituição Federal), dentre eles o interesse difuso de probidade administrativa (art. 37, §4º, da CF)

CONSIDERANDO que há evidente potencialidade de prejuízo para a eficiência no desempenho da atividade policial na realização de atividade não vinculada ao estrito exercício das funções inerentes ao seu cargo, ainda que por comprometimento do tempo destinado a folgas e licenças;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ITABAIANA

CONSIDERANDO que não restou plenamente demonstrada a ausência de contraprestação pela atividade de radialista na Rádio Capital do Agreste o que poderá denotar a ausência de dedicação integral à atividade inerente ao serviço público militar, na condição de policial militar;

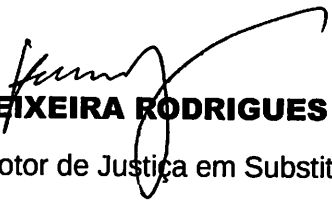
CONSIDERANDO ainda a necessidade de se tomar o depoimento de responsáveis pela Rádio Capital do Agreste para melhor esclarecimento dos fatos,

RESOLVE converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama fático noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da crise urbanística em espeque. , nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I** – Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II** – Atue como escrivão do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III** – registre-se no PROEJ e no livro próprio;
- IV** – archive-se cópia da presente portaria;
- V** – aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 17 de julho de 2015.


KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça em Substituição